

PARECER Nº 79/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 29/2022, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas nºs 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, e 40.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação das emendas apresentadas ao projeto em comento, foram feitas alterações nos seus Anexos e, consequentemente, nas tabelas constantes do texto normativo.

Foi feita, ainda, uma correção na Emenda nº 13 para equiparar o valor da redução ao de acréscimo, tendo em vista que esses valores devem ser iguais.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

PROJETO DE LEI N° 29/2022

(Redação Final)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

II – o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art. 2º. A receita total do Município de Arinos é estimada em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) que decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica.

RECEITAS POR FONTES

| Receitas Correntes | |
|---|---------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 12.116.000,00 |
| Contribuições | 850.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.177.000,00 |
| Receita Agropecuária | 50.000,00 |
| Receita Industrial | 200.000,00 |
| Receita de Serviços | 4.000,00 |
| Transferências Correntes | 73.624.300,00 |

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Outras Receitas Correntes | 410.600,00 |
| SUBTOTAL | 88.431.900,00 |
| Dedução para Formação do FUNDEB | -8.828.000,00 |
| SUBTOTAL | -8.828.000,00 |
| Receitas de Capital | |
| Transferências de Capital | 396.100,00 |
| SUBTOTAL | 396.100,00 |
| TOTAL GERAL | 80.000.000,00 |

Art. 3º. As despesas total do Município de Arinos é fixada no mesmo valor total, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões), que serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei:

I – As despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa | 3.400.000,00 |
| Administração | 7.850.171,00 |
| Segurança Pública | 159.000,00 |
| Assistência Social | 3.905.500,00 |
| Previdência Social | 2.330.000,00 |
| Saúde | 26.394.824,50 |
| Trabalho | 298.600,00 |
| Educação | 21.236.800,00 |
| Cultura | 995.700,00 |
| Direitos Da Cidadania | 47.016,25 |
| Urbanismo | 2.365.600,00 |
| Habitação | 25.600,00 |
| Saneamento | 108.000,00 |
| Gestão Ambiental | 874.700,00 |
| Agricultura | 1.904.100,00 |
| Comércio e Serviços | 951.600,00 |
| Comunicações | 31.100,00 |
| Energia | 800.000,00 |
| Transporte | 3.049.500,00 |
| Desporto e Lazer | 1.018.625,00 |
| Encargos Especiais | 2.200.002,00 |
| Reserva de Contingência | 53.561,25 |
| TOTAL GERAL | 80.000.000,00 |

II – As despesas do Municipio de Arinos apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGAOS

| | |
|---|----------------------|
| Câmara Municipal | 3.400.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 860.700,00 |
| Secretaria de Governo | 395.600,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 3.676.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | 4.424.461,25 |
| Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos | 8619571,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 18.731.826,50 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 4.281.100,00 |
| Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente | 3.045.800,00 |
| Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho Turismo | 1.507.800,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Da Juventude | 1.130.641,25 |
| Secretaria Municipal de Educação | 21.236.800,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 1.025.700,00 |
| Fundação Municipal de Saúde | 7.664.000,00 |
| TOTAL GERAL | 80.000.000,00 |

III – As despesas do Municipio de Arinos apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômicas:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

| | |
|--|----------------------|
| Despesas Correntes | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 39.532.172,22 |
| Juros e Encargos Da Dívida | 150.001,00 |
| Outras Despesas Correntes | 36.701.886,60 |
| SUBTOTAL | 76.384.059,82 |
| Despesas de Capital | |
| Investimentos | 2.512.377,93 |
| Amortização Da Dívida | 1.050.001,00 |
| SUBTOTAL | 3.562.378,93 |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 53.561,25 |
| SUBTOTAL | 53.561,25 |
| TOTAL GERAL | 80.000.000,00 |

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º. Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;

III - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

IV - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;

V - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI - Programa de Trabalho por Órgão;

VII - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

IX - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;

X - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;

XI - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;

XII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo I- Fonte de Recursos;

XIII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo III- fonte de Recursos;

XIV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Categoria

Econômica;

XV - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;

XVI - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal;

XVII - Demonstrativo dos Gastos Com Pessoal

XVIII - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

XIX - Quadro Sumário da Despesa;

XX - Quadro de Detalhamento de Despesas;

XXI - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;

XXII - Demonstrativo I – Metas Anuais (LDO;

XXIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 12 de dezembro de 2022.

**Marcilio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal**